



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA"
DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO
LEI Nº 024/98 DE 12 DE JUNHO DE 1998

Lei Nº 054/2000

De 13 de Outubro de 2000

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA-PB, no uso das suas atribuições legais concedidas por Lei, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta LEI, tem o objetivo de fixar os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2º - O subsídio mensal do Prefeito é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito, é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

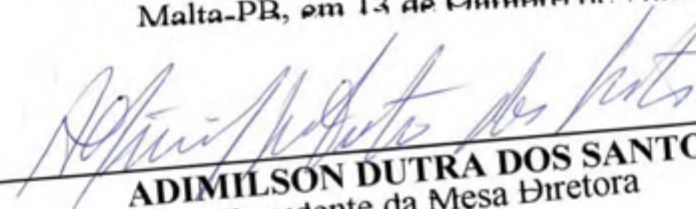
Parágrafo Único: O Vice-Prefeito, quando investido na função de secretário deverá optar pelo recebimento de um dos subsídios, sendo vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta LEI serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta LEI ocorreram por conta das dotações orçamentárias, previstas na Lei Orçamentaria para cada exercício a partir da vigência desta LEI.

Art. 6º - Esta LEI entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Malta-PB, em 13 de Outubro de 2000


ADIMILSON DUTRA DOS SANTOS
Presidente da Mesa Diretora